ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
Rua 18 de Julho, 1204 – Fone /Fax (47) 3771271 / (47) 3771273
CNPJ – 83 102 319/0001-55 - CEP: 89 115 - 000

LEI N° 1.122/2004.

"Altera Artigo e Parágrafos da Lei 898/98"

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, Erico Gielow Neto, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte emenda a Lei 898/1998:

Art. 1°. Fica Alterado o Artigo 14, da Lei 898/98, que a passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***" Art. 14 – Fica estabelecida a gratificação denominada Regência de Classe, que corresponderá a 10% (dez por cento) quando se tratar de professores que atuam de 5ª a 8ª séries e, de 20% (vinte por cento), quando se tratar de professores que atuam de 1ª a 4ª séries, pré-escola e função de monitora de creche. Esta Gratificação incidirá sobre o respectivo vencimento bruto, sendo que a devida aos cargos comissionados do magistério será prevista no anexo III desta Lei "***

Art. 2°. Fica alterado o ***§ 2°*** do artigo 16 da Lei 898/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***§ 2° - A remuneração dos monitores da creche sem titulação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais é equivalente ao quadro II, na mesma proporção de 20 (vinte) horas, conforme Anexo III desta Lei.***

Art. 3°. Fica Acrescido o Artigo 16 da Lei 898/98 com os parágrafos ***§ 3° e § 4°*** abaixo descritos:

> ***§ 3° - A remuneração dos monitores da creche portadores do diploma de 2° grau, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais equivale ao vencimento de 20 (vinte) horas semanais previsto no anexo III do quadro III ."***

§ 4º - A remuneração dos monitores da creche portadores do diploma de 3º grau na área de atuação específica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais equivale ao vencimento de 20 (vinte) horas semanais previsto no anexo III do quadro VI ."

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2004.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, 20 de Abril de 2004.

Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário da Administração

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
20 / 04 / 04